

“DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR (AEC) PARA ALUNOS DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS D. SANCHO II NO ANO LETIVO 2022/2023”

Procedimento por Consulta Prévia, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 20º do CCP

CADERNO DE ENCARGOS

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª | Objeto do procedimento

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços para o “Desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) para alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico do Agrupamento de Escolas D. Sancho II no ano letivo 2022/2023”.

1.1. As Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC), da presente prestação de serviços contempla a programação, desenvolvimento e dinamização das atividades para o ano letivo 2022/2023 nas Escolas Básicas do 1.º Ciclo do Agrupamento de Escolas D. Sancho II, nas seguintes áreas:

- a) Área 1: Atividade Física e Desportiva;
- b) Área 2: Inglês;
- c) Área 3: Expressões.

Cláusula 2.ª | Preço base

1. O preço base do presente procedimento por consulta prévia é de 45 680,49 € (quarenta e cinco mil, seiscentos e oitenta euros e quarenta e nove centavos), acrescido de IVA se aplicável, é o preço máximo que o Município de Alijó se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.

2. O preço base inclui a totalidade dos serviços a prestar no período de vigência do contrato.

3. O preço base teve por base uma consulta preliminar ao mercado, nos termos do artigo 35º-A do Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro; na sua redação em vigor, realizada à entidade Espalha Ideias, Atividades de Tempos Livres Lda., com o NIF 505 323 184 e cujos documentos constam do respetivo processo administrativo.

Cláusula 3.ª | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª | Prazo de vigência do contrato

O contrato a celebrar na sequência do presente procedimento inicia a sua vigência no dia da sua outorga, até ao dia 30 de junho de 2023, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SEÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Cláusula 5.ª | Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços a obrigação principal de cumprir com zelo serviço contratado.
2. O cocontratante obriga-se executar o objeto de contrato de forma profissional, responsável, ética e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das boas práticas.
3. Constituem, ainda, obrigações do prestador de serviços:
 - a) Executar os serviços identificados na sua proposta de acordo com o caderno de encargos;
 - b) Obrigação de dinamizar as Atividades de Enriquecimento Curricular no 1.º Ciclo do Ensino Básico no Município de Alijó, conforme resulta do Decreto-Lei n.º 169/2015, de 24 de agosto, Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho e demais legislação em vigor, bem como conforme recomendações e orientações no âmbito das AEC, enviadas pela Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares aos agrupamentos de escolas;
 - c) Organizar a cooperação e coordenação técnica entre as partes na implementação e desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular nas Escolas Básicas, bem como a promoção das medidas necessárias à realização das mesmas;
 - d) Garantir a gestão global de todo o projeto de forma a garantir a preparação, execução e monitorização de todas as ações, o cumprimento da calendarização e, ainda, a garantia da qualidade do projeto e de participação de todos os diferentes intervenientes, durante todo o processo;
 - e) Desenvolvimento e elaboração de planificações para o prazo de vigência do contrato e apresentação de cadernos de atividades que contemplem a programação e desenvolvimento para cada uma das áreas de atividade das Atividades de Enriquecimento Curricular,
 - f) Disponibilizar todos os Conteúdos e Recursos Didáticos necessários ao desenvolvimento do objeto do contrato;

- g) Designar um Coordenador para as Atividades, interlocutor privilegiado junto do Município e do Agrupamento de Escolas;
- h) Assegurar todos os meios necessários tendo em vista a execução de um plano de formação contínua e acompanhamento ao longo do prazo de vigência do contrato, devendo apresentar documento de planeamento;
- i) Assegurar a substituição dos professores que careçam de faltar, para que todas as sessões previstas sejam efetivamente lecionadas;
- j) Assegurar que os professores procedam à avaliação individual dos alunos no final do período letivo;
- k) Entregar à entidade contratante e ao agrupamento de escolas um relatório conclusivo de todas as atividades realizadas em cada período letivo;
- l) Zelar pelo cumprimento dos contratos que venham a ser celebrados com terceiros, nomeadamente contratos a celebrar com professores ou outros;
- m) Proceder ao recrutamento de Professores, de acordo com o perfil exigido pela legislação em vigor, nomeadamente possuir grau académico de nível superior e/ou formação especializada adequada ao desenvolvimento das atividades programadas e ao escalão etário do público-alvo ou *Curriculum Vitae* relevante nas diferentes atividades a dinamizar;
- n) Envolver os Agrupamentos de Escolas no processo de seleção dos profissionais a afetar a cada AEC;
- o) Entregar ao Município de Alijó *Curricula Vitae* e documentos de habilitação académica de todos os Professores;
- p) Garantir a idoneidade de todos os profissionais a contratar, devendo cada um apresentar certificado de registo criminal;
- q) Afetar todos os recursos materiais e humanos necessários ao desenvolvimento e execução das Atividades de Enriquecimento Curricular, que não dependam das escolas e da entidade adjudicante;
- r) Comunicar antecipadamente às entidades adquirentes os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento ou o cumprimento de

qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;

s) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias e sempre que solicitado pela entidade adjudicante.

4. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

5 - O adjudicatário fica expressamente vinculado ao dever de confidencialidade e não utilização de quaisquer dados pessoais a que tenha acesso, salvo para efeitos da estrita execução do contrato, nos termos do disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 – Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) e demais legislação complementar, dever este que abrange a totalidade dos trabalhadores e outros colaboradores afetos ao adjudicatário.

Cláusula 6.ª | Forma de prestação do serviço

1 - Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade mensal, reuniões de coordenação com os representantes do Município de Alijó e do Agrupamentos de Escolas D. Sancho II.

2 - O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar ao Município de Alijó, com uma periodicidade referente aos finais de período letivo das atividades escolares, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

3 - No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.

4 - Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 7.ª | Prazo da prestação do serviço

1. O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos nas cláusulas técnicas ao presente caderno de encargos, até 30 de junho de 2023.

Cláusula 8.ª | Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Alijó, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

SEÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ALIJÓ

Cláusula 9.ª | Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Alijó obriga-se a pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

3. Durante a vigência do contrato não haverá lugar a revisão de preços.

Cláusula 10.ª | Condições de pagamento

- 1 - As quantias devidas pelo Município de Alijó, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção por parte desta entidade das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida mensalmente com a prestação das atividades nos termos da cláusula 1.ª do caderno de encargos, em função das horas efetivamente prestadas.
- 3 - Em caso de discordância por parte do Município de Alijó, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 11.ª | Penalidades contratuais

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Alijó pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento
- 2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Alijó pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.
- 3 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
- 4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Alijó tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 5 - O Município de Alijó pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Alijó exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.ª | Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituirão força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.ª | Resolução por parte do Município de Alijó

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Alijó pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente nos seguintes casos:

- a) Desvio do objeto da prestação de serviços;
- b) Interrupção da prestação de serviços por facto imputável ao adjudicatário por período superior a cinco dias seguidos ou interpolados;
- c) Não cumprimento das Cláusulas Técnicas que integram o presente caderno de encargos;
- d) Não cumprimento das obrigações principais previstas na Cláusula 5.ª do presente caderno de encargos.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Cláusula 14.ª | Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 (sessenta) dias.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 16.^a.
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Alijó, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CAPÍTULO IV - SEGUROS

Cláusula 15.^a | Seguros

1. Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.
2. O Município de Alijó pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de cinco dias.

CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 16.^a | Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do círculo de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 17.ª | Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra.

Cláusula 18.ª | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª | Gestor de Contrato

Nos termos previstos no artigo 290.º-A do CCP, o gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato será o Chefe de Divisão da UOF Cultura, Educação e Desporto, Mário André Alves Ribeiro Sampaio.

Cláusula 20.ª | Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, obedecendo a sua contagem às regras previstas no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 21.ª | Legislação aplicável

Em tudo o omissa no presente caderno de encargos, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP – na sua redação em vigor) e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO VII – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 22.ª | Descrição das AEC a desenvolver e caracterização das Escolas

1. O objeto principal do presente procedimento é a aquisição para o “Desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) para alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico do Agrupamento de Escolas D. Sancho II no ano letivo 2022/2023”.

2. As AEC a desenvolver deverão ter a seguinte duração semanal:

Designação das AEC	Destinatários	Duração semanal
Atividade Física e Desportiva	Alunos 1º, 2º, 3º e 4º anos	180 minutos (3 aulas de 60 minutos por semana)
Ensino do Inglês	Alunos do 1º e 2º anos	120 minutos (2 aulas de 60 minutos por semana)
Expressões	Alunos do 3º e 4º anos	120 minutos (2 aulas de 60 minutos por semana)

3. As AEC são oferecidas ao seguinte número de alunos, por ano de escolaridade, nelas inscritos em cada uma das escolas:

EB de Alijó

Designação da AEC	Ano de escolaridade	N.º de alunos
Atividade Física e Desportiva	1º	26
	2º	33
	3º	19
	4º	32
Ensino do Inglês	1º	26
	2º	33
Expressões	3º	19
	4º	32

EB de Faveiros

Designação da AEC	Ano de escolaridade	N.º de alunos
Atividade Física e Desportiva	1º	17
	2º	10
	3º	12
	4º	11
Ensino do Inglês	1º	17
	2º	10
Expressões	3º	12
	4º	11

EB de Pegarinhos

Designação da AEC	Ano de escolaridade	N.º de alunos
Atividade Física e Desportiva	1º	6
	2º	1
	3º	4
	4º	4
Ensino do Inglês	1º	6
	2º	1
Expressões	3º	4
	4º	4

EB do Pinhão

Designação da AEC	Ano de escolaridade	N.º de alunos
Atividade Física e Desportiva	1º	6
	2º	5
	3º	6
	4º	5
Ensino do Inglês	1º	6
	2º	5
Expressões	3º	6
	4º	5

EB de Sanfins do Douro

Designação da AEC	Ano de escolaridade	N.º de alunos
Atividade Física e Desportiva	1º	7
	2º	7
	3º	7
	4º	8
Ensino do Inglês	1º	7
	2º	7
Expressões	3º	7
	4º	8

EB de Vilar de Maçada

Designação da AEC	Ano de escolaridade	N.º de alunos
Atividade Física e Desportiva	1º	6
	2º	1
	3º	3
	4º	2
Ensino do Inglês	1º	6
	2º	1
Expressões	3º	3
	4º	2

4. As AEC deverão ser desenvolvidas nos seguintes locais:

Estabelecimento de ensino	Designação da AEC	Morada/Telefone
EB Alijó	Atividade Física e Desportiva	Rua Dr. José Bulas Cruz, 65 5070-047 Alijó Telefone - 259957122
	Ensino do Inglês	
	Expressões	
EB Favaio	Atividade Física e Desportiva	Rua das Escolas 5070-264 Favaio
	Ensino do Inglês	
	Expressões	
EB Pegarinhos	Atividade Física e Desportiva	Estrada de Castorigo 5070-302 Pegarinhos Telefone - 259645441
	Ensino do Inglês	
	Expressões	
EB Pinhão	Atividade Física e Desportiva	Urbanização Quinta Amarela 5085-038 Pinhão Telefone - 254732232
	Ensino do Inglês	
	Expressões	
EB Sanfins do Douro	Atividade Física e Desportiva	Rua Padre Manuel da Nóbrega, 5070-356 Sanfins do Douro Telefone - 259686006
	Ensino do Inglês	
	Expressões	
EB Vilar de Maçada	Atividade Física e Desportiva	Largo do Adro 5070-056 Vilar de Maçada Telefone - 259919969
	Ensino do Inglês	
	Expressões	

5. O n.º de alunos previstos tem carácter meramente indicativo, encontrando-se sujeito a eventuais alterações decorrentes do ordenamento da rede escolar ou outros motivos que lhes estejam adstritos.

6. O n.º de sessões por AEC a desenvolver até 30 de junho de 2023 poderá sofrer alterações em virtude de modificações ao calendário escolar já aprovado.

7. O n.º de sessões por AEC previstas pode sofrer alterações em virtude do plano de atividades aprovadas pelo Agrupamento de Escolas D. Sancho II.

Cláusula 23.ª | Plano de colocação dos professores

1. Antes do início da prestação de serviços, o adjudicatário deve entregar à Divisão de Cultura, Educação e Desporto da Câmara Municipal de Alijó e ao Agrupamento de Escolas D. Sancho II, por correio eletrónico, a lista de afetação dos professores, bem como todos os elementos biográficos a eles relativos, que incluam:

a) *Curriculum Vitae*, do qual deve constar a identificação pessoal, habilitações literárias e profissionais, formação profissional e quaisquer outros elementos relevantes;

b) Documentos comprovativos das habilitações académicas e da experiência de trabalho dos professores com crianças e jovens, designadamente habilitações enunciadas na legislação;

2. Sempre que se verifiquem alterações aos registos biográficos dos professores, o adjudicatário deverá comunicá-las imediatamente ao Município de Alijó e ao Agrupamento de Escolas D. Sancho II.

3. O adjudicatário fica também obrigado à entrega do certificado de registo criminal dos Professores, nos termos da alínea p) do n.º 3 da Cláusula 5ª;

4. O adjudicatário fica obrigado, no prazo máximo de cinco dias, a proceder, em articulação com o Agrupamento de Escolas D. Sancho II e o Município de Alijó, à substituição dos professores, sempre que, de modo comprovado, se verifique a sua inadaptação ou incapacidade para desenvolver a sua atividade de forma adequada, quer sob o ponto de vista pedagógico quer no âmbito da relação pedagógica ou do sistema de inter-relações.

Cláusula 24ª | Remunerações dos professores

O adjudicatário fica obrigado a cumprir com o pagamento da remuneração mínima aos professores correspondente ao índice 126 da tabela salarial em vigor do pessoal docente.

Cláusula 25ª | Assiduidade e substituição dos professores

1. Em caso de falta ou impedimento pontual do professor, o adjudicatário terá de assegurar a sua substituição, sob pena de lhe poder ser exigido o pagamento de uma pena pecuniária, de acordo com o previsto na Cláusula 11.ª do presente caderno de encargos.

2. Em caso de interrupção definitiva da atividade por parte do professor, o adjudicatário terá de assegurar a sua substituição por outro, com o mesmo perfil.

3. Na situação referida no número anterior, o adjudicatário fica obrigado a informar, de imediato e por escrito, a direção do Agrupamento de Escolas e a entidade adjudicante, bem como a proceder à entrega do respetivo certificado de habilitações do professor e demais documentos, nos termos do disposto na Cláusula 23.ª das Cláusulas Técnicas do presente caderno de encargos.

4. O adjudicatário deverá preencher um Mapa Mensal de Assiduidade, por recurso humano, até ao dia 08 do mês seguinte ao mês da lecionação, o qual deverá ser conjuntamente confirmado pela Coordenação da Escola.

Cláusula 26.ª | Sessões

1. As Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC), da presente prestação de serviços contempla a programação, desenvolvimento e dinamização das atividades para o ano letivo 2022/2023 nas Escolas Básicas do 1.º Ciclo do Agrupamento de Escolas D. Sancho II, nas seguintes áreas:

- a) Atividade Física e Desportiva;
- b) Inglês;
- c) Expressões.

2. As AEC e a respetiva duração semanal a que se refere o número anterior são as seguintes:

Designação das AEC	Destinatários	Duração semanal
Atividade Física e Desportiva	Alunos 1º, 2º, 3º e 4º anos	180 minutos (3 aulas de 60 minutos por semana)
Ensino do Inglês	Alunos do 1º e 2º anos	120 minutos (2 aulas de 60 minutos por semana)
Expressões	Alunos do 3º e 4º anos	120 minutos (2 aulas de 60 minutos por semana)

3. A prestação de serviços englobará um total de 2519 sessões estimadas para AEC, com a duração de 60 minutos cada, constituindo desta forma um tempo letivo. As sessões foram calculadas tendo por base o número de inscritos no ano letivo 2022/2023 e encontram-se distribuídas da seguinte forma:

- a) Atividade Física e Desportiva – 1393 tempos letivos;
- b) Inglês – 592 tempos letivos;
- c) Expressões – 534 tempos letivos.

Cláusula 27.ª | Duração e horário das sessões

1. A duração das sessões é fixada em 60 minutos.
2. A mancha horária para as atividades deverá respeitar o horário compreendido entre as 15.30 H e as 17.30 H.

Cláusula 28.ª | Locais de funcionamento das atividades

As atividades decorrerão nas escolas indicadas na Cláusula 22.ª, mas também em espaços da comunidade ou outros locais que apresentem melhores condições ao seu desenvolvimento, com a concordância do Agrupamento de Escolas e do Município.

Cláusula 29.ª | Orientações programáticas e supervisão pedagógica

1. As orientações programáticas e referentes a material didático, divulgadas no site do Ministério da Educação, acessíveis a partir de www.min-edu.pt, deverão ser obrigatoriamente cumpridas pelos professores.
2. A supervisão pedagógica e acompanhamento da execução da atividade de enriquecimento curricular no 1.º CEB é competência do Agrupamento de Escolas, em especial dos professores titulares de turma.
3. A contratação do serviço inclui a participação dos professores em reuniões de avaliação e outras convocadas pela Direção do Agrupamento de Escolas, assim como a articulação com o professor titular de turma.
4. O adjudicatário fica obrigado a entregar, quer ao Município de Alijó quer ao Agrupamento de Escolas, uma planificação anual das atividades de carácter modular e com articulação entre as três áreas.

Cláusula 30.ª | Formação, avaliação e monitorização das atividades

1. O adjudicatário é responsável pela qualidade das atividades.

2. O adjudicatário assegurará todos os meios indispensáveis à execução de um plano de formação contínua e de acompanhamento das atividades, ao longo do ano letivo 2022/2023.
3. Os professores afetos às atividades deverão, impreterivelmente, registrar o sumário e a assiduidade dos alunos.
4. O adjudicatário fica, ainda, obrigado a entregar ao Município de Alijó, no final dos períodos letivos do ano letivo 2022/2023, um relatório de avaliação das atividades que, para além da descrição e avaliação das atividades realizadas, deverá incidir sobre os seguintes itens:
 - a) Taxa de frequência/assiduidade das sessões por parte dos alunos;
 - b) Grau de satisfação dos alunos obtido através da realização de inquéritos junto dos alunos e dos professores;
 - c) Apreciação das condições logísticas de funcionamento;
 - d) Apreciação da supervisão e articulação pedagógica;
 - e) Recomendações gerais.

Cláusula 31.^a | Acidentes envolvendo alunos

1. Os acidentes ocorridos no local e durante as atividades, bem como em trajeto para e de volta desta, ainda que realizada fora do espaço escolar, nomeadamente no âmbito de parcerias, serão cobertos pelo seguro escolar, nos termos legais.
2. O professor deverá comunicar de imediato os acidentes ocorridos nas condições descritas no número anterior ao coordenador ou ao professor titular de turma do respetivo estabelecimento de ensino ou, ainda, à Direção do Agrupamento de Escolas.

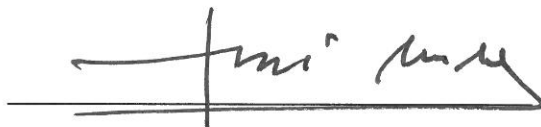
Cláusula 32.^a | Recursos Materiais

1. É da responsabilidade do adjudicatário disponibilizar aos alunos e professores todo o tipo de manuais, documentos, materiais e equipamentos que sirvam de suporte ao desenvolvimento das atividades.
2. O adjudicatário poderá recorrer aos materiais didáticos existentes no estabelecimento de ensino, sempre que o solicitar atempadamente.

3. Todos os materiais pedagógicos deverão ser assegurados pelo adjudicatário.
4. O adjudicatário será responsável pela disponibilização de Conteúdos e Recursos didáticos aos Professores responsáveis pela dinamização das atividades nas diferentes áreas, nomeadamente:
 - a) Disponibilização dos recursos materiais necessários ao desenvolvimento das atividades propostas;
 - b) Articulação com o Município e Agrupamento de Escolas sobre utilização de recursos, pessoal e infraestruturas com vista ao desenvolvimento das atividades.
5. Os documentos a que aludem os números anteriores terão de obedecer às orientações do Ministério da Educação e constar de dossier pedagógico, permanentemente atualizado e disponível para supervisão.
6. O adjudicatário poderá recorrer aos materiais didáticos existentes no estabelecimento de ensino, sempre que o solicitar atempadamente.
7. O adjudicatário fica responsável pela correta utilização e conservação de todo o equipamento que para o efeito lhe seja cedido pelo Município de Alijó, ou pelos estabelecimentos de ensino, correndo por sua conta as perdas e danos verificados por dolo ou negligência do seu pessoal, sendo também da sua responsabilidade os custos inerentes à utilização negligente de todo o equipamento posto à sua disposição, incluindo os danos a terceiros.

Alijó, 10 de outubro de 2022

O Presidente da Câmara



José Rodrigues Paredes

ANEXO I

HORÁRIOS DAS AEC POR ESTABELECIMENTO DE ENSINO

EB ALIJÓ

Turma A

HORÁRIO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
15:30 16:30	AFD 1	AFD 1		INGLÊS 1	
16:30 17:30			AFD 1		INGLÊS 1

Turma B

HORÁRIO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
15:30 16:30			AFD 1		INGLÊS 1
16:30 17:30	AFD 1	AFD 1		INGLÊS 1	

Turma C

HORÁRIO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
15:30 16:30		INGLÊS 1	INGLÊS 1	AFD 1	AFD 1
16:30 17:30					AFD 1

Turma D

HORÁRIO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
15:30 16:30	AFD 2				AFD 2
16:30 17:30		INGLÊS 1	INGLÊS 1	AFD 1	

Turma E

HORÁRIO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
15:30 16:30			AFD 2	AFD 2	
16:30 17:30		EXP. 1	EXP. 1		AFD 2

Turma F

HORÁRIO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
15:30 16:30		EXP. 1	EXP. 1		
16:30 17:30	AFD 2		AFD 2	AFD 2	

Turma G

HORÁRIO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
15:30 16:30	EXP. 1		AFD 3	AFD 3	
16:30 17:30	EXP. 1		AFD 3		

EB FAVAIOS

Turma A

HORÁRIO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
15:30 16:30	INGLÊS 1	AFD 3			AFD 3
16:30 17:30	INGLÊS 1				AFD 3

Turma B

HORÁRIO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
15.30	AFD 3		INGLÊS 2		
16:30			EXP. 2		
16:30	AFD 3	AFD 3	INGLÊS 2		
17:30			EXP. 2		

Turma C

HORÁRIO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
15.30			AFD 4	AFD 4	EXP. 2
16:30					
16:30			AFD 4		EXP. 2
17:30					

EB PEGARINHOS

Turma A

HORÁRIO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
15.30		AFD 5		AFD 5	INGLÊS 2
16:30					EXP. 1
16:30		AFD 5			INGLÊS 2
17:30					EXP. 1

EB PINHÃO

Turma A

HORÁRIO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
15.30	AFD 4			INGLÊS 2	
16:30				EXP. 1	
16:30		AFD 4		INGLÊS 2	AFD 4
17:30				EXP. 1	

Turma B

HORÁRIO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
15.30		AFD 4		INGLÊS 2	AFD 4
16:30				EXP. 1	
16:30	AFD 4			INGLÊS 2	
17:30				EXP. 1	

EB SANFINS DO DOURO

Turma A

HORÁRIO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
15.30	AFD 5	INGLÊS 2			
16:30		EXP. 2			
16:30		INGLÊS 2	AFD 5		AFD 5
17:30		EXP. 2			

Turma B

HORÁRIO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
15.30		INGLÊS 2	AFD 5		AFD 5
16:30		EXP. 2			
16:30	AFD 5	INGLÊS 2			
17:30		EXP. 2			

EB VILAR DE MAÇADA

Turma A

HORÁRIO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
15.30	INGLÊS 2	AFD 2	AFD CMA		
16:30	EXP. 2				
16:30	INGLÊS 2	AFD 2			
17:30	EXP. 2				

ANEXO II

PROPOSTA DE HORÁRIOS POR AEC

ATIVIDADE FÍSICA E DESPORTIVA

AFD 1

HORÁRIO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
15:30 16:30	ALIJÓ A	ALIJÓ A	ALIJÓ A	ALIJÓ C	ALIJÓ C
16:30 17:30	ALIJÓ B	ALIJÓ B	ALIJÓ B	ALIJÓ D	ALIJÓ C

AFD 2

HORÁRIO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
15:30 16:30	ALIJÓ D	VILAR DE MAÇADA	ALIJÓ E	ALIJÓ E	ALIJÓ D
16:30 17:30	ALIJÓ F	VILAR DE MAÇADA	ALIJÓ F	ALIJÓ F	ALIJÓ E

AFD 3

HORÁRIO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
15:30 16:30	FAVAIOS B	FAVAIOS A	ALIJÓ G	ALIJÓ G	FAVAIOS A
16:30 17:30	FAVAIOS B	FAVAIOS B	ALIJÓ G		FAVAIOS A

AFD 4

HORÁRIO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
15:30 16:30	PINHÃO A	PINHÃO B	FAVAIOS C	FAVAIOS C	PINHÃO B
16:30 17:30	PINHÃO B	PINHÃO A	FAVAIOS C		PINHÃO A

AFD 5

HORÁRIO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
15:30 16:30	SANFINS DO DOURO A	PEGARINHOS	SANFINS DO DOURO B	PEGARINHOS	SANFINS DO DOURO A
16:30 17:30	SANFINS DO DOURO B	PEGARINHOS	SANFINS DO DOURO A		SANFINS DO DOURO B

INGLÊS

INGLÊS 1

HORÁRIO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
15:30 16:30	FAVAIOS A	ALIJÓ C	ALIJÓ C	ALIJÓ A	ALIJÓ B
16:30 17:30	FAVAIOS A	ALIJÓ D	ALIJÓ D	ALIJÓ B	ALIJÓ A

INGLÊS 2

HORÁRIO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
15:30 16:30	VILAR DE MAÇADA	SANFINS DO DOURO	FAVAIOS B	PINHÃO	PEGARINHOS
16:30 17:30	VILAR DE MAÇADA	SANFINS DO DOURO	FAVAIOS B	PINHÃO	PEGARINHOS

EXPRESSÕES

EXPRESSÕES 1

HORÁRIO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
15:30 16:30	ALIJÓ G	ALIJÓ F	ALIJÓ F	PINHÃO	PEGARINHOS
16:30 17:30	ALIJÓ G	ALIJÓ E	ALIJÓ E	PINHÃO	PEGARINHOS

EXPRESSÕES 2

HORÁRIO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
15:30 16:30	VILAR DE MAÇADA	SANFINS DO DOURO	FAVAIOS B		FAVAIOS C
16:30 17:30	VILAR DE MAÇADA	SANFINS DO DOURO	FAVAIOS B		FAVAIOS C

ANEXO III

N.º DE ALUNOS POR ESTABELECIMIENTO DE ENSINO

1.º Ciclo do Ensino Básico							
ESCOLA	Turmas	1.º Ano	2.º Ano	3.º Ano	4.º Ano	TOTAL	
Alijó	A	11				11	110
	B	15				15	
	C		20			20	
	D		13	3		16	
	E			15		15	
	F				20	20	
	G				13	13	
Favaíós	A	16				16	50
	B	1	10	12		23	
	C				11	11	
Pegarinhos	A	6	1	4	4	15	15
Pinhão	A	6			5	11	22
	B		5	6		11	
Sanfins do Douro	A	7			8	15	29
	B		7	7		14	
Vilar de Maçada	A	6	1	3	2	12	12
TOTAL		68	57	50	63	238	238